



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO Nº 041/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA E A EMPRESA AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76, situado à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **SR. WILSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158.90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 343, sala 303 – Aeroporto Velho – Guanambi-BA CEP 46.430-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 22.095.858/0001-10**, neste ato representada pelo Sr. SERGIO PEREIRA REIS, portador do CPF nº 004.770.295-82, ora denominada **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como os termos da Lei 8.666/93 e lei nº 14.133 do **Processo Administrativo nº 096/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022** ajustam o presente **Contrato**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREGÃO PRESENCIAL E DA VINCULAÇÃO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS A PLENA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA.**

**§2º – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação nos termos da **Lei nº 8.666/93 c/c artigo 75, II Lei nº 14.133/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Entregar com pontualidade o serviço ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor global dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada é de **R\$13.080,00 (treze mil e oitenta reais)**, pago em parcelas mensais **2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais)**.

§1º - As quantidades de serviços fixadas pela Contratante são passíveis de oscilações em cada período (mês), respeitando-se o valor final contratual.

§2º - O valor definido nesta cláusula são definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.

§3º - Os valores unitários dos serviços são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato será de **6 (seis) meses**, a contar da data da assinatura deste termo, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas serão pagas com o Elemento de Despesa:

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2003 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo.

**Elemento Desp.:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** - Os serviços que constitui o objeto deste contrato

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



deverão ser prestados em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura Municipal de Ibitiara – BA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

§1º - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§2º - A Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

§1º - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

§2º - No caso de prorrogação do prazo o valor mensal será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços – IGP – M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente que vier lhe substituir.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§1 – Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a “Contratada” sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste PREGÃO até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

§2 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária na conta corrente de arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente a servidora Talita dos Santos Rosa Souza, matrícula funcional nº 2075, a quem compete verificar se a licitante vencedora está prestando os serviços obedecendo a este contrato e aos documentos que os integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO** - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

**§ ÚNICO** - No caso de não haver a prestação dos serviços num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

**§Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Seabra/BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitiara - BA, 09 de fevereiro de 2023.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



---

**AS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ Nº 22.095.858/0001-10**  
Contratado

---

**FISCAL DE CONTRATO**  
Pela Contratante

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76